EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Município de Almirante Tamandaré do Sul
- Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento
Edital de Concorrência nº 01/2021
Tipo de julgamento: Melhor oferta
Processo nº 139.01.05.03/2021

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 01 do mês de fevereiro do ano de 2022**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Mário Linck, n° 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n° 381.21 de 19 de outubro de 2021, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de instituições financeiras e cooperativas de crédito, interessadas em participar da presente licitação, do tipo melhor oferta, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento de folha de pagamento, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

Registra-se que a sessão será realizada seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, em espaço amplo, com disponibilização de álcool gel 70%, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, além da observância de etiqueta respiratória.

1- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a seleção de Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito, para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O pagamento dos servidores e funcionários municipais ativos (estatutários e contratados emergencialmente) da Administração Direta, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, alcança o valor bruto mensal aproximado de R$517.272,46 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em número de 157 (cento e cinquenta e sete) servidores e funcionários, valores com base no mês de novembro/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

2.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras (públicas ou privadas) que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.
2.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:
a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.
3.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

4. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO

4.1. O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:
4.1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4.1.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
4.1.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
4.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade
e compatível com o objeto contratual;
4.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
4.1.8. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
4.1.9. Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
4.1.10. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;
4.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.1.12. Comprovação de que possui agência no município, ou de que providenciará na abertura da mesma, no prazo de até 60 (sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;
5.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

5.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
5.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.
5.2.3. Serão admitidas propostas financeiras iguais ou superiores à R$170.000,00 (cento e setenta mil reais).
5.2.4. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
5.2.5. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;
6.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
6.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
6.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
6.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
6.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);
6.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.
6.8. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

6.9. Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R$170.000,00 (cento e setenta mil reais);
6.10. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
8.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
8.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
8.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a prorrogação contratual.
8.4. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria da Fazenda, Adminstração e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a 1ª (primeira) folha de pagamento, o valor ofertado na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da cessionária:
a) Possuir agência/posto de atendimento, com ao menos 01 (um) caixa de atendimento e funcionário, na sede do Município, o qual, se ainda não existente, deverá ser instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
b) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias. Prazo para implantação: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante/Município;
d) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 9.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
9.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *d,* do item 12.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
a) abertura e manutenção de conta corrente;
b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
9.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
9.4. Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art 4º da Resolução CNM 3.402/2006 e da circular BACEN 3.338/2006.
9.5. Realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os dados de seus correntistas, a fim de se evitar duplicidade de conta.
9.6. Encaminhar para o Departamento de Pessoal do Município, listagem informando o número da conta e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
9.7. O banco deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas.

10. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
10.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
10.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
10.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina

(décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

10.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, bem como determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

10.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D 0 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

10.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a servidores ativos, é definida da seguinte forma:

– De R$ 1.000,00 até R$ 2.000,00	39 servidores
– De R$ 2.001,00 até R$ 3.000,00	52 servidores
– De R$ 3.001,00 até R$ 5.000,00	47 servidores
– Acima de R$ 5.000,00	19 servidores

10.7. As cooperativas de créditos, que optarem por participar do certame, não poderão exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proveitos dos servidores e do Contratante.

11. PENALIDADES

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 8.4, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

b) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

f) Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

g) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
11.1. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
11.2. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer da danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.
11.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
11.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h00minh e se

encerra às 17h00min, mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Almirante Tamandaré do Sul, Setor de Licitações, sito na Rua Mário Linck, nº.352, ou pelos telefones (54) 3615-1143/1154/1153 ou e-mail licitacaoats@hotmail.com, no horário compreendido entre as 08:00 as 12:00 horas e 13:00 as 17:00 horas, ou ainda, no endereço eletrônico www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

14.11. Fazem parte integrante deste edital, o modelo de apresentação de proposta –

Anexo I, a Declaração de Idoneidade – Anexo II, e a Declaração de que não emprega menor – Anexo III.

14.12. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré do Sul, em 27 de dezembro de 2021.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado pela Assessoria Jurídica.
Em 27/12/2021.

Assessor Jurídico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021
Processo Administrativo n° 139.01.05.03/2021

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº ____ -_____.

_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____, portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira**.** Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R$ _____ (_____), a ser depositado em favor do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

_____, _____ de _____, de ____.

_____.

(assinatura do dirigente da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021
Processo Administrativo n° 139.01.05.03/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, Processo n° 139.01.05.03/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2021, que foi declarada IDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021
Processo Administrativo n° 139.01.05.03/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). DECLARA para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS, n° 139.01.05.03/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 01/2021, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.